

CONCURSO PÚBLICO

CADERNO ENCARGOS

093-C-BS-2022 - SISTEMA DE INFORMAÇÃO CADASTRAL SIMPLIFICADA PARA O MUNICÍPIO DE ALCOBAÇA

HERMÍNIO JOSÉ
DA CRUZ
AUGUSTO
RODRIGUES

Assinado de forma digital
por HERMÍNIO JOSÉ DA
CRUZ AUGUSTO
RODRIGUES
Dados: 2022.05.31 16:34:26
+01'00'

Parte I – Cláusulas Jurídicas

Cláusula 1.^a – Objeto

O presente Caderno de Encargos contém as cláusulas a incluir no contrato a celebrar tendo por objeto a aquisição de serviços para implementação de um sistema de informação cadastral simplificada do território do concelho de Alcobaca, no âmbito da candidatura a financiamento, com o n.º CENTRO-08-5762-FSE-000003, apresentada ao abrigo do Aviso n.º CENTRO-62-2020-10 - Capacitação e modernização das administrações e dos serviços públicos - Capacitação Administração Pública (FSE), a qual se encontra aprovada pelo Programa Operacional Regional do Centro.

Cláusula 2.^a – Prazo

A aquisição de serviços tem a duração de 18 meses.

Cláusula 3.^a – Preço Base

1. O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato é fixado em 130.000,00 € (cento e trinta mil euros), a que acresce o IVA à taxa legal aplicável.
2. O preço referido no número anterior da presente cláusula é decomposto nos seguintes preços parciais máximos, por referência à lista de artigos constante no Anexo I ao presente Caderno de Encargos:
 - a) Implementação e gestão de uma campanha de divulgação, sensibilização e comunicação – 15.000,00 € (quinze mil euros), a que acresce o IVA à taxa legal aplicável;
 - b) Gestão da rede de balcões de atendimento – 100.000,00 € (cem mil euros), a que acresce o IVA à taxa legal aplicável;
 - c) Monitorização do desenvolvimento do processo de implementação do sistema de informação cadastral simplificada – € 12.000,00 (doze mil euros), a que acresce o IVA à taxa legal aplicável;
 - d) Outras atividades eventualmente especificadas pelo cocontratante na proposta adjudicada - 3.000,00 € (três mil euros), a que acresce o IVA à taxa legal aplicável-

Cláusula 4.^a – Preço Contratual e Condições de Pagamento

1. Pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato é devido, pelo contraente público ao cocontratante, o preço global resultante da proposta adjudicada.
2. O preço referido no número anterior da presente cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.
3. As quantias devidas pelo contraente público em cumprimento do estipulado no n.º 1 da presente cláusula são pagas no prazo de 30 dias após apresentação, pelo cocontratante, das respetivas faturas.
4. Em caso de discordância, por parte do contraente público, dos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de novas faturas corrigidas.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o estipulado no n.º 3 da presente cláusula, as faturas são pagas através de transferência bancária para conta titulada pelo cocontratante.

Cláusula 5.^a – Obrigações do Cocontratante

1. São obrigações do cocontratante, além de outras decorrentes do contrato e da legislação aplicável:
 - a) Assegurar a prestação dos serviços nos termos do presente caderno de encargos e demais documentos que integram o contrato;
 - b) Comunicar atempadamente ao contraente público qualquer facto suscetível de tornar total ou parcialmente impossível a execução das prestações objeto do contrato;
 - c) Assegurar os meios humanos e materiais que se mostrem necessários e indispensáveis à execução do contrato;
 - d) Prestar atempadamente ao contraente público todos os esclarecimentos que se justifiquem, relativos à execução do contrato.
2. O pessoal encarregado da execução do contrato, identificado na proposta adjudicada, só pode ser substituído pelo cocontratante com o expresse e prévio consentimento do contraente público, após verificação de que essa substituição proporciona um nível de qualidade equivalente.

Cláusula 6.^a – Sigilo e Confidencialidade

1. O cocontratante obriga-se a guardar sigilo sobre todos os assuntos relativos ao objeto do contrato e a tratar como confidencial toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relacionada com a atividade do contraente público ou qualquer outra entidade envolvida na execução do contrato.
2. A obrigação a que se refere o número anterior da presente cláusula é extensível aos agentes, funcionários e colaboradores do cocontratante e a terceiros por este envolvidos na execução do contrato, nomeadamente subcontratados.
3. A informação e documentação cobertas pelos deveres de sigilo e confidencialidade não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
4. Exclui-se dos deveres de sigilo e confidencialidade previstos na presente cláusula a informação e documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo contratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar.

Cláusula 7.^a – Proteção de Dados Pessoais

1. A atividade desenvolvida pelo cocontratante em execução do contrato encontra-se sujeita ao disposto no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, e na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução do referido regulamento na ordem jurídica nacional.
2. No âmbito da execução do contrato, o cocontratante assume a qualidade de subcontratante no que respeita ao tratamento dos dados pessoais em que o contraente público é a entidade responsável pelo tratamento, obrigando-se aquele ao cumprimento de todos os deveres e obrigações que impendem sobre este nessa matéria.
3. São obrigações do cocontratante em matéria de proteção de dados pessoais, nomeadamente:
 - a) Utilizar dos dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe tenham sido transmitidos pelo contraente público, única e exclusivamente para efeitos da execução do contrato;
 - b) Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo contraente

- público, sem que tenha sido por este sido expressamente instruído por escrito nesse sentido;
- c) Comunicar de imediato ao contraente público qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa, ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
 - d) Assegurar que os seus funcionários, agentes, colaboradores e terceiros si envolvidos na execução do contrato, nomeadamente subcontratados, cumprem todas as obrigações previstas na presente cláusula;
 - e) Garantir a confidencialidade dos dados pessoais recolhidos;
 - f) Colaborar com o encarregado de proteção de dados do contraente público, facultando todas as informações e esclarecimentos que este venha a solicitar no exercício das respetivas funções.
4. Em observância da legislação referida no n.º 1 da presente cláusula, os documentos que contenham dados pessoais devem ser acompanhados do consentimento expresso e por escrito dos respetivos titulares para efeitos do seu tratamento.

Cláusula 8.ª – Acompanhamento da Execução do Contrato

- 1. Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, a gestora do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, é Ana Cláudia Carvalho Vasconcelos Soares,
- 2. O cocontratante nomeia um seu técnico para servir de interlocutor entre si e o contraente público em tudo aquilo que respeite à execução do contrato, devendo para o efeito indicar atempadamente os respetivos contacto telefónico e endereço de correio eletrónico.
- 3. No exercício da sua função de acompanhamento da execução do contrato, a gestora do contrato tem a faculdade de promover reuniões com o cocontratante, nomeadamente para análise de relatórios e outros documentos produzidos por este em execução do contrato.
- 4. Caso a gestora do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão competente do contraente público, propondo fundamentadamente a adoção das medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.
- 5. Podem ser delegados na gestora do contrato poderes para a adoção das medidas a que se refere o número anterior da presente cláusula, salvo no que respeita a modificação e cessação do contrato.

6. O estipulado na presente cláusula não exime o cocontratante de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das obrigações decorrentes do contrato.

Cláusula 9.^a – Cessão da Posição Contratual e Subcontratação

1. São admitidas a cessão da posição contratual e a subcontratação, nos termos com os limites previstos no Código dos Contratos Públicos.
2. Em caso de incumprimento, pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o cocontratante cede a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato, que venha a ser indicado pelo contraente público, pela ordem sequencial do referido procedimento.

Cláusula 10.^a – Resolução do Contrato

Sem prejuízo de outras situações previstas na lei, o contrato extingue-se por resolução:

- a) Por iniciativa do cocontratante, nos termos do disposto no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos;
- b) Por iniciativa do contraente público:
 - i. A título sancionatório, nos termos do disposto no artigo 333.º do Código dos Contratos Públicos;
 - ii. Por razões de interesse público, nos termos do disposto no artigo 334.º do Código dos Contratos Públicos;
 - iii. Por alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, nos termos do disposto no artigo 335.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 11.^a – Garantia de Cumprimento

Para garantia do exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que o cocontratante assume com a celebração do contrato, o contraente público procede à retenção de 10% do valor dos pagamentos a efetuar.

Cláusula 12.^a – Seguros

1. É da responsabilidade do cocontratante contratar e manter válidos os seguros, legalmente exigíveis, decorrentes da atividade por si exercida.

2. O contraente pode, a qualquer momento, exigir prova dos seguros referidos no número anterior da presente cláusula, devendo o cocontratante prestá-la no prazo de um dia útil.

Cláusula 13.^a – Comunicações e Notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos, para a morada de cada uma, constante no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 14.^a – Legislação Aplicável

Em tudo o que não se encontre especialmente previsto no presente Caderno de Encargos, observar-se-á o regime previsto no Código dos Contratos Públicos e demais normativo legal e regulamentar aplicável.

Parte II – Especificações Técnicas

1. Enquadramento

- 1.1. A Lei n.º 78/2017, de 17 de agosto, cria um sistema de informação cadastral simplificada, adotando medidas para a imediata identificação da estrutura fundiária e da titularidade dos prédios rústicos e mistos, criando ainda o denominado Balcão Único do Prédio (BUPi), balcão físico e virtual que reúne toda a informação registral, matricial e georreferenciada relacionada com os prédios urbanos, rústicos e mistos, o qual opera através de uma plataforma integrada que comunica com todas as bases de dados e aplicações que contêm informações prediais, constituindo-se como a plataforma de articulação do cidadão com a Administração Pública no âmbito do cadastro predial.
- 1.2. No âmbito da criação do sistema de informação cadastral simplificada, estabelece o legislador três procedimentos: o procedimento de representação gráfica georreferenciada, o procedimento especial de registo de prédio rústico e misto omissivo e o procedimento de identificação, inscrição e registo de prédio sem dono conhecido.
- 1.3. O Município apresentou, ao abrigo do Aviso n.º CENTRO-62-2020-10 - Capacitação e modernização das administrações e dos serviços públicos - Capacitação Administração Pública (FSE), candidatura a financiamento de operação de implementação do sistema de informação cadastral simplificada no território do concelho de Alcobaça (cf. Candidatura n.º CENTRO-08-5762-FSE-000003), a qual se encontra aprovada.

2. Objetivos:

- 2.1 Com a implementação do sistema de informação cadastral simplificada no território do concelho de Alcobaça, o Município pretende atingir o objetivo geral de assegurar, durante o prazo de execução da operação objeto da candidatura a que se refere o ponto 1.1. supra, a submissão, na plataforma

BUPI, do mínimo de 32.044 representações gráficas georreferenciadas (RGG) de prédios rústicos.

- 2.2. A implementação do sistema de informação cadastral simplificada visa atingir os seguintes objetivos específicos:
 - 2.2.1. Dotar o território do concelho de Alcobaça de um sistema de informação cadastral robusto, capaz de apoiar, de forma eficiente, o Município no desempenho das suas atribuições.
 - 2.2.2. Implementar balcões de atendimento onde os proprietários podem registar as suas matrizes prediais.
 - 2.2.3. Capacitar os técnicos do Município para a implementação um sistema de informação cadastral simplificada.
 - 2.2.4. Dotar o município de meios técnicos de apoio à submissão de dados na plataforma BUPI.
- 2.3. Tal como resulta do ponto 2.1. supra, o indicador de sucesso da operação é a submissão do mínimo de 32.044 RGG de prédios rústicos na plataforma BUPI durante o prazo de execução de execução da mesma, fixado em 18 meses.

3. Atividades a desenvolver:

- 3.1. As atividades a desenvolver pelo cocontratante são as seguintes, sem prejuízo da sua eventual decomposição, por atividade, em ações adicionais, devidamente especificadas proposta adjudicada:
 - 3.1.1. Implementação e gestão de uma campanha de divulgação, sensibilização e comunicação, incluindo, designadamente:
 - 3.1.1.1. Produção de *flyers*, cartazes, desdobráveis e *roll-ups*, de acordo com indicações emanadas pela e-BUPI (Estrutura de Missão para a Expansão do Sistema de Informação Cadastral Simplificada);

- 3.1.1.2. Publicidade nos jornais regionais e nacionais;
- 3.1.1.3. Publicidade nas rádios locais (*spots* radiofónicos);
- 3.1.1.4. Apoio na criação de campanhas em *outdoors* e *mupis* (dispondo o Município de 35 *mupis*);
- 3.1.1.5. Realização do mínimo de 13 sessões de divulgação e esclarecimento junto da população (a ter lugar em dias úteis depois das 18,00 horas);
- 3.1.2. Gestão da rede de balcões de atendimento, incluindo, designadamente:
 - 3.1.2.1. Disponibilização de técnicos nos balcões de atendimento, de acordo com as seguintes condições de funcionamento:
 - 3.1.2.1.1. Mínimo de um técnico por balcão de atendimento.
 - 3.1.2.1.2. Mínimo de balcões de atendimento:
 - 3.1.2.1.2.1. Um balcão permanente na sede do concelho.
 - 3.1.2.1.2.2. Um balcão itinerante, a alternar mensalmente entre as 12 freguesias que não a da sede do concelho.
 - 3.1.2.1.3. Funcionamento dos balcões de atendimento de segunda a sexta-feira, das 9,00 às 17,00 horas, para atendimento dos interessados, independentemente do local de sede ou residência destes.
 - 3.1.2.2. Submissão, na plataforma BUpi, dos dados relativos a prédios e proprietários
 - 3.1.2.3. Capacitação do mínimo de quatro técnicos do Município para implementação do sistema de informação cadastral simplificada
 - 3.1.2.4. Controlo de qualidade na submissão de dados na plataforma BUpi.

- 3.1.3. Monitorização do desenvolvimento da operação, nomeadamente mediante a elaboração de relatórios estatísticos do trabalho desenvolvido (número de prédios submetidos na plataforma BUPi, por mês e por freguesia).
- 3.1.4. Outras (eventualmente especificadas na proposta adjudicada).
- 3.2. Os custos, encargos e despesas com o desenvolvimento das atividades para implementação do sistema de informação cadastral simplificada são da responsabilidade do cocontratante, exceto no que respeita à logística para funcionamento dos balcões de atendimento (designadamente mesas, cadeiras, impressoras, equipamentos informáticos e *internet*), a qual é assegurada pelo contraente público.
- 3.3. O contraente público dispõe de cartografia vetorial para apoio à delimitação dos prédios e de topógrafo para levantamentos pontuais em situações de dúvida
- 4. Equipa técnica:**
- 4.1. A equipa técnica deve integrar, no mínimo:
- 4.1.1. 1 (um) técnico, com habilitações na área da engenharia geográfica, que desempenhará as funções de diretor técnico e coordenador da equipa, e de interlocutor junto do gestor do contrato, cabendo-lhe acompanhar a execução dos trabalhos, sendo responsável pela compilação de toda a informação e implementação do sistema de informação cadastral simplificada.
- 4.1.2. 1 (um) técnico habilitado nos termos do estatuído no artigo 8.º da Lei n.º 78/2017, de 17 de agosto.
- 4.2. As habilitações dos técnicos devem ser adequadas às funções desempenhadas em execução do contrato, devendo estes ter experiência nas seguintes áreas:
- 4.2.1. Desenvolvimento de projetos de cadastro predial.

- 4.2.2. Desenvolvimento de ações de sensibilização pública.
- 4.2.3. Gestão de equipas.
- 4.3. Os custos, encargos e despesas relativos aos membros da equipa técnica, nomeadamente deslocações, são da responsabilidade do cocontratante.

Anexo – Lista de Artigos

1.	Implementação e gestão de uma campanha de divulgação, sensibilização e comunicação
1.1.	<i>Produção de flyers, cartazes, desdobráveis e roll-ups, de acordo com indicações emanadas pela e-BUPi (Estrutura de Missão para a Expansão do Sistema de Informação Cadastral Simplificada).</i>
1.1.1.	<i>Flyer.</i>
1.1.2.	<i>Cartaz.</i>
1.1.3.	<i>Desdobrável.</i>
1.1.4.	<i>Roll-Up.</i>
1.2.	<i>Publicidade nos jornais regionais e nacionais.</i>
1.2.1.	<i>Spot publicitário em jornal nacional</i>
1.2.2.	<i>Spot publicitário em jornal regional</i>
1.3.	<i>Publicidade nas rádios locais</i>
1.3.1.	<i>Spot radiofónico</i>
1.4.	<i>Apoio na criação de campanhas em outdoors e mupis (dispondo o Município de 35 mupis).</i>
1.4.1.	<i>Outdoor.</i>
1.4.2.	<i>Mupi.</i>
1.5.	<i>Realização do mínimo de 13 sessões de divulgação e esclarecimento junto da população (a ter lugar em dias úteis depois das 18,00 horas).</i>
1.5.1.	<i>Sessão de divulgação e esclarecimento.</i>

1.6.	<i>Outras ações dentro desta atividade (eventualmente especificadas na proposta adjudicada).</i>
2.	Gestão da rede de balcões de atendimento
2.1.	<i>Disponibilização de técnicos nos balcões de atendimento:</i>
2.2.	<i>Capacitação de técnicos do Município para implementação do sistema de informação cadastral simplificada</i>
2.3.	<i>Controlo de qualidade na submissão de dados na plataforma BUPi.</i>
2.4.	<i>Outras ações dentro desta atividade (eventualmente especificadas na proposta adjudicada).</i>
3.	Monitorização do desenvolvimento da operação, nomeadamente mediante a elaboração de relatórios estatísticos do trabalho desenvolvido (número de prédios submetidos na plataforma BUPi, por mês e por freguesia).
4.	Outras atividades (eventualmente especificadas na proposta adjudicada).